



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 28254/19
Hora 15:20

02 OUT. 2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA

Res.: Hamuriente
Ass.: D

Of. nº 251/19 - GPC

Carazinho, 01 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Daniel Weber,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.....

Encaminha Projeto de Lei nº 073/19

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 073/19**, desta data, que Acrescenta § 6º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 8.398/18, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Exposição de Motivos:

O presente projeto propõe que a meta de resultado primário possa ser reduzida no montante que corresponder a abertura de créditos suplementares ou especiais que amplie o montante total autorizado de despesa primária, provenientes de superavit e operações de crédito.

A alteração se faz necessária em decorrência da alteração na metodologia da apuração do cálculo pela Secretaria do Tesouro Nacional face a Emenda Constitucional nº 95/2016, conhecida como a emenda do "teto dos gastos", que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, não aplicável aos municípios.

Por força do § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é vedado à União a abertura de créditos suplementares ou especiais que amplie o montante total autorizado de despesa primária. No entanto, tal conduta não é vedada aos municípios, visto que foram abertos créditos no montante de R\$ 13.741.814,58 (treze milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e quatorze



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA**

reais e cinquenta e oito centavos), a partir de recursos de superavit financeiro e R\$ 3.395.000,00 (três milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais) a partir de recursos de operações de crédito que não foram inicialmente previstos na LOA 2019.

Atenciosamente,


Milton Schmitz
Prefeito

MBS

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

Acrescenta § 6º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 8.398/18.

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao Art. 2º da Lei Municipal nº 8.398/18, que Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 2º...

§ 6º Durante o exercício de 2019, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, a meta de resultado primário poderá ser reduzida no montante que corresponder a abertura de créditos suplementares ou especiais que amplie o montante total autorizado de despesa primária, provenientes de superavit financeiro e operações de crédito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2019.

ORÇAMENTO/MBS


Milton Schmitz
Prefeito